



=LEI Nº 1.279, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983=

Autoriza doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar ao senhor Sebastião Santos de Oliveira, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme escritura pública de compra e venda devidamente transcrita e registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, Lote 2-AC, Fls. 245/9, R:01, Matrícula nº 3.029, situada à rua projetada, no lugar conhecido por "Bairro Centenário", nesta cidade, medindo dita faixa de terreno cerca de 8,00m. (oito metros) pelas linhas de frente e de fundos, por 24,00m. (vinte e quatro metros) pelo lado esquerdo e 21,30m. (vinte e um metros e trinta centímetros) pelo lado direito, totalizando, aproximadamente, 181,30m<sup>2</sup>. (cento e oitenta e um metros e trinta centímetros quadrados), confrontando pela frente com a citada rua projetada, pelos fundos com o córrego existente e pelas laterais com quem de direito.

Art. 2º - No terreno objeto da doação, o donatário se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos estipulados na legislação em vigor, ou sejam, três meses para iniciar e dezoito meses para concluir dita construção, contados da data do respectivo Alvará de Licença.

§ 1º - O donatário deverá, no prazo de, no máximo, seis meses, contados da data desta lei, dar entrada na Prefeitura Municipal dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos previstos e não cumprida a finalidade da doação, a faixa de terreno ora dada reverterá ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno dada não poderá ser alienada e nem gravada sob qualquer título, sem que o donatário cumpra a finalidade da doação referida no artigo segundo desta lei.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras, visando a obtenção de recursos para cumprimento da finalidade da doação.

Art. 4º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.035, de 30 de abril de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Paço da Municipalidade, ao primeiro dia do mês de setembro de 1983.